



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Dr. José Francisco**

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 331/2024 Codó - MA, 25/11/2024

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco  
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: [diario@codo.ma.gov.br](mailto:diario@codo.ma.gov.br)  
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Blanc), Lei nº 13.018/14 (Política Nacional da Cultura Viva), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.440/2024 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o Edital Pontos e Pontões de Cultura - Lei Aldir Blanc de Codó-MA

## 1. DAS DIRETRIZES

1.1 O Chamamento Público Edital Nº 06/2024 Pontos e Pontões de Cultura - Lei Aldir Blanc é uma das ações referentes da Lei nº 14.399/22, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, para o fomento à cultura, presentes no município de Codó-MA, em consonância com as seguintes diretrizes:

- Realizar seleção pública de fazedores e produtores da cultura domiciliados em Codó-MA, que proponham a produção de conteúdos e bens culturais ligados ao Pontos e Pontões de Cultura, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia;
- Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência na saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- Promover o reconhecimento de pessoas que contribuem para a ampliação do acervo cultural codoense dos Pontos e Pontões de Cultura e para a promoção do acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Chamamento Público Edital Nº 06/2024 Pontos e Pontões de Cultura - Lei Aldir Blanc é uma ação referente a Lei 14.399/22 que dispõe sobre ações

## SUMÁRIO

- 1 - Juventude, Cultura e Igualdade Racial**  
- CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 06/2024

## Juventude, Cultura e Igualdade Racial

### CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 06/2024 PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC

A Secretaria Municipal de Juventude, Igualdade Racial - SEJUCIR, com fundamento nas atribuições da Lei Federal nº 14.399/22 (Política Nacional Aldir



emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população codoense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura da cidade de Codó, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais desenvolvidas pelos Pontos e Pontões de Cultura e promovendo geração renda para o segmento cultural e, conseqüentemente, para a economia da cidade de Codó-MA.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural de Codó-MA e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

### **3. DO OBJETO**

#### **3.1 Modalidade Premiação**

3.1.1 Cultura Viva: 1 prêmio no valor de R\$ 15.814,25 (quinze mil oitocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos ) voltadas à transmissão e difusão cultural de bens culturais codoenses realizados por Pontos ou Pontões de Cultura na cidade de Codó-MA

### **4. DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

4.1 Pessoa Jurídica e Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, residente, sediada ou domiciliada em Codó-MA há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação cultural de, pelo menos, 02 (dois) anos.

4.2 Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.

4.3 Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos, representados por pessoas físicas, é obrigatório o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo I).

### **5. DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO**

5.1 Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do repasse federal previsto na Lei Federal nº 14.399/22, destinados à esta ação para pagamento das propostas culturais selecionadas, conforme a dotação orçamentária:

5.2 Órgão: 19 - Secretaria Municipal de juventude, Cultura e Igualdade Racial Unidade: 01- Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial Categoria Econômica: 3.3.90.36 outros Serviço Terceiro Pessoa Física; Fonte 1719000000 - transf. Aldir blanc culutra; 1701000000 - Outros Convênios dos estados e 1500000000 - Receita não vinculada de impostos.

### **6.1 DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

6.1.1 Serão abertas as inscrições no período de 25 de novembro de 2024 a 04 de dezembro de 2024. As inscrições são gratuitas e presencial exclusivamente na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial. Endereço Travessa Rotary Clube S/N (Prédio da Associação Comercial Industrial Agrícola de Codó). Departamento de Cultura e Igualdade Racial.

6.1.2 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizada só serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SEJUCIR.

6.1.3 No ato da inscrição, o proponente deverá indicar que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do TERMO Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua concordância à assinatura de ofício por parte da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial em caso de aprovação do projeto.

### **7. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

- I. Nome Completo;
- II. Área de atuação;
- III. Descrição;
- IV. Data de nascimento;
- V. Nacionalidade;
- VI. Naturalidade;
- VII. Documento de Identificação Oficial;
- VIII. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX. Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), MEI;
- X. Endereço Residencial com CEP e Telefone;

### **8. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**



8.1 Cópia atualizado do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizado do TERMO social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto; d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da pessoa jurídica; f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta).

## 9. DO PROCESSO

9.1 O processo seletivo dar-se-á em uma etapa, a saber;

9.2 Habilitação da inscrição de Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada pela comissão de avaliação.

9.3 A primeira, intitulada Comissão de Habilitação da Inscrição que será composta por integrantes da SEJUCIR e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

## 10. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Crítérios	Peso	Pontuação	Total (P e s o x Pontuação)
a) Qualidade da Proposta Cultural	02	0 a 4	8
b) Fotos/Vídeo da Sede do Ponto de Cultura	02	0 a 4	8
c) Certificado de Mérito Cultural do Estado do Maranhão ou Município	04	0 a 4	16
d) Certificado do Ponto de Cultura Reconhecido pelo Ministério da Cultura.	04	0 a 4	16
e) Portifólio de Atividades Desenvolvidas	04	0 a 4	16
f) Plano de Ação do Ponto de Cultura	04	0 a 4	16
<b>Total</b>			<b>80</b>

10.1 A pontuação máxima de cada proposta será de 80 (oitenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

10.2 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo, o equivalente a 60% do total

máximo de pontuação dos critérios previstos.

10.3 A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

10.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente até o subitem "f". Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, escolhendo a pessoa física de maior idade e, na pessoa jurídica, a empresa mais antiga.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o selecionado disponibilizará 2 atividades gratuitas, para comunidade e autoriza a SEJUCIR a compartilhar seu trabalho (postados no youtube, instagram e etc) em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

12.2 O valor líquido do prêmio será depositado em conta bancária (corrente ou poupança) fornecida pelo proponente/premiado.

12.3 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

ARGEMIRO ARAÚJO SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE,  
CULTURA E IGUALDADE RACIAL

## ANEXO I CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do grupo/coletivo  
-----  
declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no Chamamento Público Edital N° 06/2024 Pontos e Pontões de Cultura - Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) , RG: , CPF: , como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial - SEJUCIR. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:



Codó (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representa Legal  
CPF: \_\_\_\_\_

MEMBRO 1

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

MEMBRO 2

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

MEMBRO 3

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

## ANEXO II

EDITAL PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - LEI  
ALDIR BLANC

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL

**TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E IGUALDADE RACIAL - SEJUCIR, E [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Codó-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E IGUALDADE RACIAL - SEJUCIR com sede na Travessa Rotary Clube, S/N, Bairro São Benedito, CEP 65.000-000, Cidade de Codó, Estado do Maranhão, doravante denominada SEJUCIR, neste ato representada por sua Senhora,XXXXXXXXXXXX, brasileira, portadoro do RG nº XXXXXXXXX, regularmente inscrito no CPF sob o xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail:

[XXX], doravante denominado(a) PARCEIRO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se fundamenta nas disposições deste EDITAL - LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município datado de [XXX], na Lei Federal nº 14.399/22, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e nas demais legislações aplicadas à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL a concessão de prêmio financeiro que o SEJUCIR concede ao (à) proponente para execução do Projeto “[escrever nome do projeto]” devidamente aprovado(a) no CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 06/2024 - LEI ALDIR BLANC.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### I - DA SEJUCIR

- Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

#### II - DO PROPONENTE

- Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;



c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.

e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Codó em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E IGUALDADE RACIAL - SEJUCIR, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.399/22".

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da SEJUCIR, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio da Direção de Cultura e Igualdade Racial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados os recursos conforme descritos no objeto do edital, que serão creditados na conta bancária informada pelo proponente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do

projeto, a SEJUCIR deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SEJUCIR, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o proponente, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Contrato Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro



compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste CONTRATO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste CONTRATO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SEJUCIR, no Diário Oficial do Município.

Codó (MA), de dezembro de 2024.

**ARGEMIRO ARAÚJO SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE,  
CULTURA E IGUALDADE RACIAL**

**ANEXO III  
PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO**

<b>Concedente:</b>				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO:</b>				
Proponente/Conveniente				
Nome:		CPF/CNPJ:		
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>				
Valor:		Data do Plano / /		
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>				
Nome do Projeto				
Objeto:				
Público-alvo:				
ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL
1.1			R\$	R\$
1.2			R\$	R\$
1.3			R\$	R\$
1.4			R\$	R\$
1.5			R\$	R\$
1.6			R\$	R\$
TOTAL				R\$
Valor Global do Plano de Trabalho		R\$		
Assinatura do Proponente Codó-MA__de dezembro de 2024				

**ANEXO IV  
FORMUÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nº de Inscrição ____/2024
---------------------------

CAMPO	DESCRIÇÃO
Nome Completo	
Área de Atuação	
Descrição	
Data de Nascimento	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Documento de Identificação Oficial	Selecione e insira o número do documento: RG [ ] CNH [ ] Passaporte [ ] Número:
Cadastro de Pessoa Física (CPF)	
Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), MEI	
Endereço Residencial	
Rua	
Número	
Complemento	
Bairro	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	

Assinatura do Proponente/Representante  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, mantém residência e domicílio no endereço \_\_\_\_\_ com CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ e estado de \_\_\_\_\_, local onde também resido. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Codo, de dezembro de 2024.

Assinatura do Declarante  
CPF \_\_\_\_\_



Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36  
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de  
11/12/2014

Prefeito Dr. José Francisco  
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/599> - Volume 5, N°.331/2024 ISSN 3085-5551

